



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 - Edição nº 238/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO	19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
 (PROCESSO TC/013870/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

Código da UASG: 925466

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, na área de desenvolvimento de software para atuação específica na manutenção dos sistemas utilizados pelo TCE/PI, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo TCE/PI contidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 13 de janeiro de 2020

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 12 de dezembro de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima

Matricula 98.111-7

Pregoeiro

PORTARIA 846/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores, correspondente à suspensão do recesso natalino.

Matric. N°	Servidor		Afastamento		Requerimento N°
	Nome	Cargo	Início	Fim	
02083-4	Oseas Machado Coelho Filho	Assistente de Controle Externo	06/12/2019	19/12/2019	020393/2019
96967-2	Liana de Castro Melo Campelo	Auditor de Controle Externo	06/01/2020	13/01/2020	020642/2019
97424-2	Caroline Leal Feitosa	Consultor de Controle Externo	06/01/2020	10/01/2020	020348/2019
96565-x	José Pereira Liberato	Auditor de Controle Externo	09/12/2019	16/12/2019	020813/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
 Raimunda da Silva Borges
 Matrícula nº 96953-2
 Auditora de Controle Externo
 Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 847/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97848-5	Marcus Vinicius de Lima Falcão	Auditor de Controle Externo	SS/DACD – Divisão de acompanhamento e controle das decisões	16 a 19/12/2019	020352/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 852/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020887/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTONIO CESAR ALVES DO VALE, matrícula nº 97075-1, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de operação de Gabinete de Conselheiro, lotado no Gabinete do Conselheiro Kennedy Barros, 13 (treze) dias, 2º e última parcela, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2019, para gozo no período de 06/01/2020 a 18/01/2020.

Revogar a Portaria nº 785/2019 SA foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no dia 14/11/2019, edição nº 218/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 853/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97380-7	Lorena Carvalho de Brito Elvas	Servidor comissionado	Gabinete da Presidência	05 e 06/12/2019	020670/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 855/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário

Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020736/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSE BEZERRA NETO, matrícula nº 96426-3, para substituir o titular da Chefia da Seção de Manutenção, Rômulo de oliveira Ramos, matrícula nº 02060-5, de 05/12/2019 a 19/12/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 858/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020899/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor FLAVIO SARAIVA DA COSTA, matrícula nº 98232-6, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Banco de Dados, Lineu Antônio de Lima Santos, matrícula nº 97431-5, de 11/12/2019 a 20/12/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Visite a Biblioteca do TCE-PI



**Aberta de Segunda a Sexta-feira,
das 07:30h às 20:30h**

**A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade,
com publicações e obras voltadas ao
controle de contas públicas.**



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012143/2019

ACÓRDÃO Nº 2.033/19

DECISÃO Nº 1.389/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/005436/2015

ENTE: FMS DE REGENERAÇÃO-PI, EXERCÍCIO DE 2015.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI

RECORRIDA: EMILIANA NUNES CARVALHO - GESTORA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO À FL. 22 DA PEÇA Nº 09).

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS. FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SANEAMENTO E ESCLARECIMENTO EM SEDE RECURSAL.

1- As falhas remanescentes após o contraditório são insuficientes para justificar um julgamento de irregularidade.

2 - Não restou provado dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Regeneração. Contas do FMS. Exercício de 2015. Conhecimento. Não provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração,

e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Relator

PROCESSO: TC/012147/2019

ACÓRDÃO Nº 2.034/19

DECISÃO Nº 1391/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, REF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI

INTERESSADO: EDUARDO ALVES CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5456 (PROC. À FL. 26 DA PEÇA Nº 09).

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FALHAS E VÍCIOS FORMAIS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. LICITAÇÕES REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

1 - As falhas remanescentes após o contraditório não são suficientes para justificar um julgamento de irregularidade, diante das explicações apresentadas em sessão plenária, persistindo, assim, falhas de caráter formal.

2 - Não restou provado dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Regeneração. Contas de Gestão. Exercício de 2015. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/012681/2019.

ACÓRDÃO Nº 2.109/19

DECISÃO Nº 1.422/2019.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” DE BLOQUEIO DE CONTAS, REFERENTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: JOSÉ BATISTA DE SOUSA – PRESIDENTE.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. PROCEDÊNCIA.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não envio dos documentos que compõem a prestação de contas relativo ao exercício de 2018.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 22 e 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30), pela procedência da Representação, com aplicação de multa ao gestor conforme prevista no art. 79, VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso VIII, RITCE/PI, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso

Nunes Martins (no exercício da Presidência)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 041 em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/016093/2019.

ACÓRDÃO Nº 2.110/19

DECISÃO Nº 1.423/2019.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” DE BLOQUEIO DE CONTAS, REFERENTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO - PREFEITO.

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. PROCEDÊNCIA.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Madeiro do Piauí/PI. Exercício 2019. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não envio dos documentos que compõem a prestação de contas relativo ao exercício de 2019.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 09 e 12), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16), pela procedência da Representação, com aplicação de multa ao gestor conforme prevista no art. 79, VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso VIII, RITCE/PI, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 041 em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/017477/2017

ACÓRDÃO Nº 2.111/2019

DECISÃO Nº 1.424/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 03/19 PROFERIDA NA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 08/07/2019. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. IRREGULARIDADE.

1. Processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria ref. exercícios de 2017/2018 e 2019 que já foram julgados e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou contas de governo aos quais estavam apensados, retornam ao gabinete para o desapensamento e aplicação de eventual multa.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela aplicação de multa de 200 UFR-PI ao gestor, Sr. José Medeiros da Silva, Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a informação da DFAM (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação de multa 200 UFR-PI em face das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 206, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/013004/2017

ACÓRDÃO Nº 2.112/2019

DECISÃO Nº 1.425/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2017)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO – PREFEITO

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 03/19 PROFERIDA NA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 08/07/2019. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. IRREGULARIDADE.

1. Processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria ref. exercícios de 2017/2018 e 2019 que já foram julgados e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou contas de governo aos quais estavam apensados, retornam ao gabinete para o desapensamento e aplicação de eventual multa.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela não aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), informação da DFAM (peça 27) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela não aplicação de multa ao gestor, para que não haja bis in idem, uma vez que já é cobrada multa por atraso na prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/017516/2017

ACÓRDÃO Nº 2.113/2019

DECISÃO Nº 1.426/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADO: JOSÉ CUSTÓDIO LIMA – PRESIDENTE

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 03/19 PROFERIDA NA SESSÃO ADMISTRATIVA Nº 02, DE 08/07/2019. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. IRREGULARIDADE.

1. Processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria ref. exercícios de 2017/2018 e 2019 que já foram julgados e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou contas de governo aos quais estavam apensados, retornam ao gabinete para o desampensamento e aplicação de eventual multa.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela aplicação de multa de 200 UFR ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação de multa 200 UFR-PI em face das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 206, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO TC/011829/2017

ACÓRDÃO Nº. 2.114/2019

DECISÃO Nº. 1.427/2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017).

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO.

RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 03/19 PROFERIDA NA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 08/07/2019. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. IRREGULARIDADE.

1. Processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria ref. exercícios de 2017/2018 e 2019 que já foram julgados e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou contas de governo aos quais estavam apensados, retornam ao gabinete para o desapensamento e aplicação de eventual multa.

SUMÁRIO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017). Pela aplicação de multa de 200 UFR-PI ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com

o parecer ministerial, pela aplicação de multa 200 UFR-PI em face das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 206, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO: TC/008096/2019

ACÓRDÃO Nº 2.116/2019

DECISÃO Nº 1.429/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2018)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITO

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pela procedência da Representação. Pela aplicação de multa de 200 UFR ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça 07) o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, com aplicação de multa de 200 UFRs prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/005693/2019

ACÓRDÃO Nº 1.952/19

DECISÃO Nº 1.377/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO CONTRA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

REPRESENTADA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

RESPONSÁVEL: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA – PROCURADORA GERAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM ADVOGADOS HABILITADOS.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO CONTRA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA.

1 - A Lei Complementar nº 123/06 assegura às microempresas e às empresas de pequeno porte preferência nas contratações, direito de preferência em caso de empate (art. 442).

Sumário: Representação – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. Exercício Financeiro 2019. Conhecimento e improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II DFAE (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), pela improcedência da Representação.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/017811/2015

DECISÃO Nº 565/2019

ACÓRDÃO Nº 1.961/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI

RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL); FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10.030) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 02 DA PEÇA 66).

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO –EDITAL Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI. Autorização DO REGISTRO DOS ATOS ADMISSIONAIS E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

1- Obediência aos requisitos de criação dos cargos por lei, aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação e pela recomendação ao gestor municipal para corrigir as inconsistências editalícias e cadastrais dos servidores.

Sumário: Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Exercício Financeiro 2015. Registro dos atos admissionais e recomendação ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 03 a 06), as informações sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 10 a 24), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 36 a 40), as informações sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 44, 45, 55 a 60), a informação após contraditório em processo de admissão da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 70 a 76), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 25, 46, 61, 77), a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 84), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2015) e sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito Municipal), autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos servidores identificados na TABELA 02 (fls. 07/14 da peça 70), “por obedecerem aos requisitos de criação dos cargos por lei, aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) “para corrigir as inconsistências editalícias e cadastrais dos servidores, apontadas no último relatório técnico”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor tendo em vista que a referida sanção já foi aplicada ao mesmo no curso do presente processo.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/023716/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANTONIA ARAÚJO VIEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 343/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Antonia Araújo Vieira, CPF nº 274.230.693-53, PIS/PASEP nº 17026385907, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0398888, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.917/2017 – Piauí Previdência, datada de 06/10/2017 (fl. 94 da peça 02), publicada no Diário Oficial, Edição Nº 198 de 24/10/2017, (fl. 95 da peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.087,94, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento - R\$ 1.040,00 – (de acordo com a LC nº 38/2004, alterada pelo Art. 3º da Lei nº 6.856/2016;	1.040,00
b) Complemento – R\$ 23,92 (Art. 1º da Lei nº 6.933/16);	23,92
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
c) Gratificação Adicional - R\$24,02– (Art. 65 da LC nº 13/94).	24,02
Total Proventos	1.087,94

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo - Relator Substituto.

PROCESSO: TC/019441/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): SOLANGE MARIA TORRES SANTOS DA COSTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEMEL) DE TERESINA – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 358/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Solange Maria Torres Santos da Costa, CPF nº 226.456.083-53, matrícula nº 000132, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) de Teresina – PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 182/2019, (fls. 68/69) datada de 28/01/2019, publicado no Diário Oficial do Município, Nº 2.470 /19 de 22/02/2019, (fl. 75), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.619,93, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18)	1.391,88
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art.57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18).	228,05
Total	1.619,93

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto - Port. Nº 864/19

PROCESSO: TC/007799/17

Considerando erro formal no TC/007799/2017 – Pensão (Decisão Monocrática nº 342/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 05. Ademais informo a inserção da Decisão Monocrática devidamente retificada, que se encontra registrada eletronicamente sob o nº 08.

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA PATRÍCIA SANTOS COSTA GOMES

INTERESSADOS: HAERCIA MARIA DA COSTA ARAÚJO E FRANCISCO HAERTON COSTA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 342/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Haercia Maria da Costa Araújo, CPF nº 085.336.023-59, nascida em 31.12.2003 e Francisco Haerton Costa Araújo, CPF nº 085.336.203-30, nascido em 22.01.2010, devido ao falecimento de sua mãe, Maria Patricia Santos Costa Gomes, CPF nº 880.058.523-04, servidor na ativa do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, no cargo de Agente de Saúde, mat. 033201, Ref. "A1", ocorrido em 09/07/2016.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

Vale ressaltar que tramita nessa Corte de Contas o Processo nº TC/007797/17, onde se habilita na pensão o cônjuge da ex-servidora falecida o Sr. Erisvaldo Gomes dos Santos.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2078/16 – datada de 09/12/16, (fl. 2.51), publicada no Diário Oficial do Município, Nº 1.992, de 16/12/2016, (fl. 2.61), que torna sem efeito a Portaria nº 2.025/16, de 18/11/2016, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I e art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, observado o roteiro, nos termos dos arts. 113 e 114, também do Decreto

Federal nº 3.048/1999, concedendo o benefício aos filhos menores, HAERCIA MARIA DA COSTA ARAUJO e FRANCISCO HAERTON COSTA ARAUJO, com efeitos retroativos a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras se houver, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.050,20, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: HAÉRCIA MARIA DA COSTA ARAÚJO	
CATEGORIA: Filha	RG: 4.431.052 SSP-PI CPF: 085.336.023-59
DEPENDENTE/PENSIONISTA: FRANCISCO HAERTON COSTA ARAÚJO	
CATEGORIA: Filho	RG: 4.431.040 SSP-PI CPF: 085.336.203-30
SEGURADO (A) FALECIDO (A): MARIA PATRÍCIA SANTOS COSTA GOMES	
CARGO: Agente Comunitário de Saúde	MATRÍCULA: 033201
ESPECIALIDADE: Agente de Saúde	REFERÊNCIA: "A1"
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 880.058.523-04
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.881/2016, c/c a Lei Complementar nº 4.885/2016	RS 1.050,20
TOTAL	RS 1.050,20
----- JULHO/2016 -----	
(proporcional à data do óbito)	
(quinhentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 519,45
----- AGOSTO A DEZEMBRO/2016 -----	
(setecentos reais e quatorze centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 700,14
TOTAL A PAGAR	RS 700,14

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Relator - Portaria nº 864/19

PROCESSO: TC/024227/18

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

INTERESSADO: MARIA CLARA SANTANA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 357/19 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Clara Santana de Sousa, nascida em 08/02/2003, CPF nº 373.358.953-75, na condição de filha menor de 21 (vinte e um) anos, devido ao falecimento do ex – segurado, Francisco Pereira de Sousa, CPF nº 373.561.353-53, servidor inativo no cargo de Agente de Polícia, 3ª classe, da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88, ocorrido em 14/11/2015.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.838/18 – PIAUÍ PREV, datada de 05/11/18, (fl.64), com efeitos retroativos a 01/01/2016, publicada no Diário Oficial nº 231/18, de 12/12/2018, (fl.65), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.531,36, conforme segue:

a) Subsídio 20,32/35 de R\$ 5.275,36 (1/2 de R\$ 3.062,72) (Lei nº 6.452/13 – R\$ 1.531,36).	1.531,36
TOTAL DE RENDIMENTOS	1.531,36

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de Dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO TC/018067/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA AURIANA CABRAL SOUSA

INTERESSADO: RUBENILSON NUNES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 368/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Rubenilson Nunes da Silva, sob o CPF nº 025.946.223-38, para si, na condição de cônjuge e para Cleiton Tadeu Cabral Nunes da Silva, sob o CPF nº 080.876.023-82, na condição de filho menor, devido ao falecimento da ex – segurada Auriana Cabral Sousa, CPF nº 534.872.813-68, matrícula nº 178920-1, servidora ativa do cargo de Agente Superior de Serviços, classe I, Padrão B, pertencente ao quadro de pessoal do SASC- do Estado do Piauí, ocorrido em 26/12/15, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/2003. Ato concessório publicado no Diário Oficial nº 173, de 12/09/2019 (fl. 37 da peça nº 01).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (Peça nº 04), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria-GP nº 2.553/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 15/08/2019 (Peça nº 01, fls. 36), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente e seu filho menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I - Vencimento (Lei nº 6.560/14, no valor de R\$ 1.315,14), totalizando o valor mensal de R\$ 1.315,14 (mil trezentos e quinze reais e quatorze centavos), autorizando o seu registro,

nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009730/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSA MARIA GOMES DE ASSUNÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 369/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Rosa Maria Gomes de Assunção, CPF nº 273.777.503-59, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 86-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José de Freitas, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 107/2018, de 13 de abril de 2018 (Peça 2, fls. 23), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 16/04/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 37 da Lei nº 1.046/02 – R\$ 954,00); Adicional por tempo de serviço (art. 65 da Lei nº 1.046/02 – R\$ 333,90), totalizando o valor mensal de R\$ 1.287,90 (mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007981/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA

INTERESSADA: LINDALVA ARAÚJO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 370/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Lindalva Araújo Silva, na condição de esposa, CPF nº 933.850.213-91, e Zacarias Pereira da Silva, nascido em 07/09/1999, na condição de filho menor de 21 (vinte e um) anos, devido ao falecimento do ex-segurado, Roberto Carlos Pereira da Silva, CPF nº 078.433.073-54, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Nível C, Classe III, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, II da CF/88, ocorrido em 25/10/2017, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/2003. Ato concessório publicado no Diário Oficial nº 012, de 17/01/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (Peça nº 04), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria-GP nº 1570/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05/06/2018 (Peça nº 02, fls. 55), concessiva de pensão por morte a cônjuge sobrevivente e seu filho menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 6.856/16 c/c Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.036,29);

Adicional Tempo Serviço (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 28,92), totalizando o valor mensal de R\$ 1.065,21 (mil e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), com o valor a rateado com os requerentes, sendo o quantum de cada cota de R\$ 532,61, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 003516/2016.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): TERESINHA DE JESUS DE SOUSA PEREIRA

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 364/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Teresinha de Jesus de Sousa Pereira, CPF nº 305.380.173-68, ocupante do cargo de Professora, Classe B, Nível Médio, matrícula nº 11555-5, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº 1467, em 09 de outubro de 2015 (peça 02, fls. 34).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA280 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 21.000-504/2016 de 11 de maio de 2016 (Peça 02, fls. 54), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, §1º, III, “a”, § 5º da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento

Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 974,70 (Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo o art. 43 da Lei nº 1.366/92.	R\$ 749,77
II – Gratificação Adicional de acordo com o art. 73 da Lei nº 1.366/92.	R\$ 224,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 974,70

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/001916/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DO AMARAL MENDES – CPF: 373.840.903-34.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 344/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora JOSÉ MARIA DO AMARAL MENDES CPF nº 373.840.903-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, matrícula nº 007815, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0789 (peça 17), DECIDO, com fulcro

nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.161/2019, em 08 de novembro de 2017 (fls. 115 peça 2), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.433,63 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.433,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.433,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007427/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOÃO BARBOSA CESAR - CPF Nº 040.727.383-28.

INTERESSADA: ROSA FRANCISCA DE ARAÚJO CÉSAR.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 345/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de ROSA FRANCISCA DE ARAÚJO CESAR, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado João Barbosa Cesar, CPF nº 040.727.383-28, matrícula nº 008253, servidor inativo do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade: Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ocorrido em 15/07/2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0786 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Rosa Francisca de Araújo Cesar, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu cônjuge, João Barbosa Cesar, conforme materializado na PORTARIA Nº 1.632/2018 (fls. 88/89 da peça 02) de 25 de setembro de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 1.028,86 (mil e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.028,86
TOTAL	R\$ 1.028,86
JULHO/2018 (proporcional à data do óbito)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 564,21
AGOSTO e SETEMBRO/2018	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.028,86
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.028,86

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
18/12/2019 (QUARTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 043/2019

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006138/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ricardo Mendes de Almeida (diretor). Unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES RESPONSÁVEL: RICARDO MENDES DE ALMEIDA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) (sem procuração)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007250/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Cláudia Regina Medeiros e Silva (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE RESPONSÁVEL: CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Advogado(s): José Moacy Leal - OAB/PI nº 792 e outro (peça 44, fls. 02)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006225/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): João Batista de Oliveira (Prefeita) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 13, fls. 09) RESPONSÁVEL: FLÁVIO PEREIRA DE SOUS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Bezerra - OAB/PI nº 10044. (peça 11, fls. 05)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005869/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Dados complementares: Processos Apensados: TC/002199/2017 - Denúncia contra o Município de Colônia do Gurguéia - PI, exercício de 2017, noticiando supostas irregularidades praticadas pela chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizadas pela nomeação irregular de parentes e apadrinhados políticos, além de outros fatos com indícios de irregularidades. Denunciante: Pedrina Almeida de Araújo Rocha (vereadora). Denunciada: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). TC/003103/2017 - Denúncia contra o Município de Colônia do Gurguéia - PI, exercício de 2017, noticiando supostas irregularidades praticadas pela chefe do Poder Executivo Municipal, que estaria utilizando as Máquinas e equipamentos doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para a coleta de lixo domiciliar do município. Denunciante: Pedrina Almeida de Araújo Rocha (vereadora). Denunciada: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 09, fls. 11, pela denunciada). TC/009793/2017 - Denúncia contra o Município de Colônia do Gurguéia - PI, exercício de 2017, noticiando supostas irregularidades praticadas pela chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizadas pela contratação irregular de assistente social e escolha do Presidente do Conselho Municipal

de Saúde, além de outros fatos com indícios de irregularidades. Denunciante: Jacobe dos Santos Ferreira. Denunciada: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 09, fls. 05, pela denunciada). TC/014671/2017 - Denúncia contra o Município de Colônia do Gurguéia - PI, exercício de 2017, noticiando supostas irregularidades praticadas pela chefe do Poder Executivo Municipal, alegando que a Prefeita aumentou irregularmente a carga horária de uma Professora e ainda a nomeou para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial. Denunciante: Pedrina Almeida de Araújo Rocha (vereadora). Denunciada: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 09, fls. 09, pela denunciada). TC/016085/2017 - Denúncia contra o Município de Colônia do Gurguéia - PI, exercício de 2017, noticiando supostas irregularidades praticadas pela chefe do Poder Executivo Municipal, sobre a Nota de Empenho nº 217002, custeada pelo FMS. Denunciante: Jacobe dos Santos Ferreira. Denunciada: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração, pela denunciada). TC/020246/2017 - Denúncia contra o Município de Colônia do Gurguéia - PI, exercício de 2017, noticiando supostas irregularidades praticadas pela chefe do Poder Executivo Municipal, sob os argumentos de “forte indícios de irregularidades e fraude” em recursos destinados à Merenda Escolar. Denunciante: Thais Almeida Lopes. Denunciada: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 09, fls. 08, pela denunciada). TC/002691/2017 - Denúncia contra o Município de Colônia do Gurguéia - PI, exercício de 2017, noticiando supostas irregularidades praticadas pela chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada pelo descumprimento do Decreto 017/2017, de janeiro, uma vez que foi nomeado o Senhor Natalino Bispo de Araújo, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira da Prefeitura sem reunir as condições de idoneidade moral no ato da investidura e nomeação. Denunciante: Pedrina Almeida de Araújo Rocha (vereadora). Denunciada: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Advogado: Ivan Lopes de Araújo Filho - OAB/PI nº 14.249 (peça 02, fls. 05, pela denunciante). TC/001509/2017 - Denúncia contra o Município de Colônia do Gurguéia - PI, exercício de 2017, noticiando supostas irregularidades praticadas pela chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizadas pela não publicação dos Editais de várias licitações no

Portal Licitações WEB, bem como não publicações de licitações em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU) Denunciante: Pedrina Almeida de Araújo Rocha (vereadora). Denunciada: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita).. RESPONSÁVEL: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 24, fls. 24) RESPONSÁVEL: JANAÍNA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 28, fls. 04) RESPONSÁVEL: KATARINA MIKAELA ALMEIDA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 29, fls. 03) RESPONSÁVEL: JUDITE MARIA DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 31, fls. 03) RESPONSÁVEL: NATAN ALVES ROSAL - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA

TC/005905/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA Dados complementares: Processo Apensado: TC/002447/2017 - Inspeção Extraordinária na P.M. de Alto Longá, exercício de 2017. Responsável: Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa (Prefeito). Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002 e outro (procuração à peça 10, fls. 04). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 003 de 07/02/2019, Decisão nº 109/19 (peça 23), Acórdão nº 241/19 publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 037, de 21/02/2019 (págs. 11/12). RESPONSÁVEL: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 39, fls. 26) RESPONSÁVEL: MIRIAN DE ANDRADE LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTO LONGA Advogado(s): Vitor Tabatinga do

Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração) RESPONSÁVEL: EDILEUSA SARAIVA DE ARÊA LEÃO BRITO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTO LONGA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração) RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO SOUSA CAMPOS SOARES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTO LONGA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração) RESPONSÁVEL: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSÉ VIEIRA GOMES - ALTO LONGÁ RESPONSÁVEL: FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

TOMADA DE CONTAS

TC/002978/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Chirlene de Sousa Araújo (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Dados complementares: OBS: O Gestor NÃO prestou contas (a esta corte) deixando de enviar o Balanço Geral na data determinada pela legislação, referentes ao exercício de 2016. Tendo em vista a não prestação de contas pelo município a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM fez uma Tomada de Contas referente a prestação de contas do município exercício 2016 e emitiu relatório, peça 05, e seguida foi notificado, peça 08, sendo apresentado defesa peça 10. Após a realização da tomada de contas o município de Jerumenha/PI, o gestor enviou o Balanço Geral referente ao exercício de 2016 o qual foi aceito por está corte e foi realizada a análise das contas precitadas. Processos Apensados: TC/012943/2016 - Representação com pedido de bloqueio de contas contra a P.M. de Jerumenha, exercício financeiro de 2016, peticionando o bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, alusivo ao SAGRES

CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas. Representada: Chirlene de Sousa Araújo (Prefeita). TC/012075/2016 - Representação contra a P.M. de Jerumenha, exercício financeiro de 2016, diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas. Representada: Chirlene de Sousa Araújo (Prefeita). TC/004413/2016 - Representação contra a P.M. de Jerumenha, exercício financeiro de 2016, em razão da existência de débito do referido Município junto a ELETROBRÁS. Representante: a COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representada: Chirlene de Sousa Araújo (Prefeita). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outra (procuração à peça 07, fls. 14, pela representada). TC/018137/2016 - Denúncia contra a P.M. de Jerumenha, exercício financeiro de 2016, sobre supostas irregularidades na administração municipal de Jerumenha. Denunciante(s): Aldara Rocha Leal Vilar Pinto (Prefeita eleita para gestão 2017/2020). Denunciado(s): Antônio Benvindo de Albuquerque Filho (ex-Prefeito Municipal). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (procuração à peça 08, fls. 17). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Messias Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 11.713) e outro (procuração à peça 02, fls. 09). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29 de 15/08/2017, Decisão nº 427/2017 (peça 21), o Acórdão nº 2.374/ 17 (peça 22), publicado nas páginas 21/22 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 163 de 01/09/2017. TC/019410/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra a P.M. de Jerumenha, exercício de 2016, sobre supostas irregularidades na transição da administração municipal. Denunciante: Aldara Rocha Leal Vilar Pinto (Prefeita eleita para gestão 2017/2020). Denunciado: Antônio Bemvindo Albuquerque Filho (ex-prefeito). Advogado(s): Andrei Furtado Alves – OAB/PI nº 14.019 e outros (procuração à peça 14, fls. 02, pelo denunciado); Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 02, fls. 23, pela denunciada). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária nº 025 de 02 /08/2018, Decisão nº 877/18 (peça 36), Acórdão nº 1.255/2018, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 151, de 15/08/2018 (págs. 36/37). TC/007994/2016 - Representação contra a P.M. de Jerumenha, exercício financeiro de 2016, noticiando possíveis superfaturamento na execução do contrato de obras públicas, firmados entre a Prefeitura municipal

de Jerumenha e a Construtora Fonseca Ltda. RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 80, fls. 19) RESPONSÁVEL: ANTONIO BEMVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 15/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI nº11.328 (sem procuração) RESPONSÁVEL: MOACIR PEREIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 80, fls. 20) RESPONSÁVEL: LEDA MARIA ALBUQUERQUE ROCHA NUNES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 16/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JERUMENHA Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (sem procuração) RESPONSÁVEL: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 30/03/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 80, fls. 21) RESPONSÁVEL: KARYNNE BEMVINDO FERRAZ DE AMORIM - FMS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 80, fls. 22) RESPONSÁVEL: LAURA SABRINNA SILVA MOURA - FMS (GESTOR (A)) De: 16/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE JERUMENHA Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI nº11.328 (sem procuração) RESPONSÁVEL: ISABEL CAMÊLO - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 80, fls. 24) RESPONSÁVEL: THAISE CASTRO DE ALBUQUERQUE - FMAS (GESTOR(A)) De: 16/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE JERUMENHA Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (sem procuração) RESPONSÁVEL: VALQUIRIA GUEDES CAMELO - UMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: UMS - ADELMAR ROCHA/JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 80, fls. 23) RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO LIMA CARREIRO - UMS (GESTOR(A)) De: 15/09/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: UMS - ADELMAR ROCHA/JERUMENHA Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI nº11.328 (sem procuração) RESPONSÁVEL: ANTONIO BEMVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/19 à 14/09/16 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JERUMENHA RESPONSÁVEL: EDSON BARROS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 15/09/16 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 95, fls. 07)

DENÚNCIA

TC/002810/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Alega o cometimento de supostas irregularidades na contratação direta da empresa “M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA” mediante o processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2018 (processo administrativo nº 11/2018; TC-N003685/2018). Dados complementares: Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 09, fls. 08, pelo denunciado)

TC/002811/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Alega supostas irregularidades: na contratação de pessoal com vínculo precário, sem teste seletivo ou concurso público; na contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação de empresa de promoção de eventos; e no portal da transparência. Dados complementares: Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 09, fls. 16)

REPRESENTAÇÃO

TC/002110/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE SEBASTIAO BARROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2018 (Documentação Web, referente aos meses de março a agosto/2018). Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI.

Representado: Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito).

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (nove)